



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE**  
**Curso de Psicologia**

---

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR  
DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

**Porto Alegre, abril de 2010.**

## **SOBRE OS ESTÁGIOS DO CURSO DE PSICOLOGIA DA UFCSPA**

O Curso de Psicologia da UFCSPA, seguindo as diretrizes curriculares do MEC para a formação em Psicologia (conforme resolução nº 08 de 07 de maio de 2004), oportuniza aos acadêmicos, desde o início de sua formação, a possibilidade de realização de atividades práticas supervisionadas, inseridas em disciplinas denominadas Estágio Básico Supervisionado Obrigatório I, II e III, bem como estágios profissionalizantes, denominados Estágios Profissionais Supervisionados Obrigatórios I, II, III e IV.

### **Estágios Básicos**

O estágio básico define-se como um conjunto de “práticas integrativas voltadas para o desenvolvimento de habilidades e competências em situações de complexidade variada, representativas do efetivo exercício profissional, sob a forma de estágio supervisionado” (art. 19º, alínea j). Assim, deve voltar-se para as competências previstas no núcleo comum que “estabelece uma base homogênea para a formação no País e uma capacitação básica para lidar com conteúdos da Psicologia, enquanto campo de conhecimento e atuação” (art. 7º).

No Projeto Político Pedagógico do Curso de Psicologia da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre está definido que o Estágio Básico Supervisionado I ocorre ao final da segunda série e os Estágios Básicos Supervisionados II e III, ao longo da terceira série. Cada um desses estágios tem focos delimitados, visando ao enriquecimento da formação do aluno, a partir do contato com as possibilidades de atuação profissional da Psicologia em diferentes contextos, a saber: saúde, ensino-aprendizagem e trabalho.

### **Estágios Profissionalizantes**

Após o término desses estágios, o acadêmico estará apto a cursar os Estágios Profissionais Supervisionados Obrigatórios, que são oferecidos em duas ênfases, ao longo de dois anos (quarta e quinta série), em quatro semestres: Gestão em Saúde Mental Coletiva e Promoção de Saúde. Ao final da 3ª série o aluno deverá informar à Direção do Curso a sua opção por uma das ênfases, não sendo possível cursar as duas simultaneamente.

Na ênfase **Promoção de Saúde**, tem-se como perfil um aluno que promova ações preventivas, individuais e coletivas e a capacitação de grupos e comunidades para a promoção e a prevenção da saúde. Da mesma forma, que realize psicoterapia em diferentes intervenções individuais e coletivas, com pessoas de todas as faixas etárias, com esse propósito, assim como outras atividades afins.

Por sua vez, na ênfase **Gestão em Saúde Mental Coletiva**, os alunos deverão ser capazes de gerar conhecimentos aplicáveis aos serviços de saúde mental coletiva, avaliar serviços de saúde mental e indicadores de saúde, capacitar e gerir equipes de saúde mental, planejar e executar políticas e programas de saúde mental e efetivar práticas nesse âmbito e outras atividades afins.

## **INSTRUMENTO LEGAL FUNDAMENTADO NO REGIMENTO DA UFCSPA QUE NORTEIAM AS ATIVIDADES DE ESTÁGIO DO CURSO DE PSICOLOGIA.**

Complementando o Regimento da UFCSPA o Conselho Departamental, através da proposta apresentada pelo Curso de Psicologia, estabelece como regulamentação dos Estágios Básico e Profissionais Supervisionados Obrigatórios do Curso de Psicologia a seguinte normativa:

### **Estágios Básicos Supervisionados Obrigatórios**

#### **1. OBJETIVOS**

##### **1.1 OBJETIVO GERAL:**

Oportunizar aos alunos o desenvolvimento das competências e habilidades previstas no núcleo comum do curso.

##### **1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- 1.2.1 Consolidar e desenvolver habilidades e competências básicas para a atuação profissional, conforme diretrizes curriculares.
- 1.2.2 Desenvolver atividades integradas que contemplem a observação de processos psicológicos individuais e coletivos, de acordo com as possibilidades de cada local.
- 1.2.3 Desenvolver experiências de estágio que integrem práticas de atenção integral à saúde

### **Estágios Profissionais Supervisionados Obrigatórios**

#### **1. OBJETIVOS**

##### **1.1 OBJETIVO GERAL:**

Proporcionar ao aluno oportunidades de contato com as diversas áreas de atuação do Psicólogo, propiciando a aplicação dos conhecimentos teóricos adquiridos no curso.

##### **1.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- 1.3.1 Demonstrar através da prática, suas habilidades e conhecimentos sobre: planejar, implementar, acompanhar e avaliar atividades pertinentes ao profissional da Psicologia.
- 1.3.2 Realizar experiências para a vida profissional, amadurecendo sua capacidade observacional, adquirindo responsabilidades pertinentes ao exercício profissional.
- 1.3.3 Realizar trabalhos individuais, em grupos e equipes, conforme possibilidade e necessidade do local de estágio.
- 1.3.4 Treinar habilidades e solidificar os conhecimentos adquiridos durante a fase de formação profissional.

## **REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

### **I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente regulamento tem por finalidade normatizar as ações relacionadas aos Estágios Básicos Supervisionados Obrigatórios I, II e III e aos Estágios Profissionais Supervisionados Obrigatórios em Promoção de Saúde e Gestão em Saúde Mental Coletiva (I, II, III e IV) do Curso de Graduação em Psicologia da UFCSPA, indispensáveis para a colação de grau.

**Art. 2º** O Estágio Básico Supervisionado Obrigatório, de caráter obrigatório, previsto nas Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação em Psicologia, caracteriza-se pela atividade de observação de diferentes possibilidades de atuação do profissional da Psicologia em diferentes contextos, tais como hospitais gerais e especializados; ambulatorios e rede básica de serviços de saúde; escolas e creches, empresas, instituições não governamentais e demais locais de atuação do psicólogo, sob a responsabilidade da instituição de ensino e sem a necessidade de supervisão local de um profissional psicólogo.

**Art. 3º** O Estágio Profissional Supervisionado Obrigatório, de caráter obrigatório, previsto nas Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação em Psicologia, se caracteriza pela realização de atividades teórico-práticas próprias do exercício profissional, em diferentes contextos, tais como hospitais gerais e especializados, ambulatorios e rede básica de serviços de saúde, escolas e creches, empresas, instituições não governamentais e demais locais de atuação do psicólogo, sob a responsabilidade da instituição de ensino e supervisão local de um profissional psicólogo.

**Art. 4º** O objetivo do Estágio Básico Supervisionado Obrigatório e do Estágio Profissional Supervisionado Obrigatório é proporcionar aos(as) alunos(as) do Curso de Psicologia a complementação da formação acadêmica, através de vivências nos campos da prática profissional do(a) psicólogo.

**Art. 5º** Fica constituída uma Comissão de Estágios, formada pelos professores em atividades de supervisão de estágio, com a finalidade de planejar, organizar ações necessárias para a qualificação do estágio e nortear as atividades previstas neste regulamento e, ainda, a função do coordenador desta comissão, responsável pelo gerenciamento das atividades de estágio.

**Art. 6º.** O Estágio Básico Supervisionado Obrigatório será desenvolvido em diferentes contextos (saúde, ensino-aprendizagem e trabalho), perfazendo um total mínimo de 35 horas por semestre, em um prazo mínimo de dois meses de realização. A essa carga horária serão acrescidas pelo menos 10 horas de supervisão coletiva na instituição de ensino superior (IES).

**Art. 7º.** O Estágio Profissional Supervisionado Obrigatório será desenvolvido em uma das ênfases (Promoção de Saúde ou Gestão em Saúde Mental Coletiva), perfazendo um total mínimo de 210 horas por semestre, em um prazo mínimo de cinco meses de duração (por semestre). A essa carga horária serão acrescidas pelo menos 10 horas de supervisão coletiva na IES.

**Art. 8º.** Os Estágios Profissionais Supervisionados Obrigatórios I e II, independentemente da ênfase escolhida, serão realizados no mesmo local, pelo período mínimo de 10 meses, sendo considerados, portanto, um único estágio. O mesmo se aplica aos Estágios Profissionais Supervisionados Obrigatórios III e IV.

**Parágrafo único** – O Estágio Profissional Supervisionado Obrigatório – Ênfase: Promoção de Saúde I, II, III e IV e o Estágio Profissional Supervisionado Obrigatório – Ênfase: Gestão em Saúde Mental Coletiva I, II, III e IV, contam com sistema próprio de planejamento, desenvolvimento, supervisão e avaliação, integrados aos pressupostos do projeto pedagógico do Curso de Graduação em Psicologia. As atividades serão desenvolvidas compondo-se da seguinte forma: mínimo de 210 horas e máximo de 400 horas por semestre no local de estágio, conforme combinação de horas e turnos realizada no próprio local, com a supervisora, e até 15 horas em atividades de seminário, supervisão coletiva na IES e visitas do supervisor acadêmico ao local (por semestre). O aluno não poderá exceder o limite de horas de estágio indicado nesse regulamento e acordado junto aos locais no momento da contratação do estágio.

## **II – DO(A) COORDENADOR(A) DOS ESTÁGIOS BÁSICOS SUPERVISIONADOS OBRIGATÓRIOS I, II E III E DOS ESTÁGIOS PROFISSIONAIS SUPERVISIONADOS OBRIGATÓRIOS EM PROMOÇÃO DE SAÚDE E GESTÃO EM SAÚDE MENTAL COLETIVA**

**Art. 9º** São atribuições do(a) professor(a) coordenador(a) dos Estágios Básicos Supervisionados Obrigatórios I, II e III e do Estágio Profissional Supervisionado Obrigatório – Ênfase: Promoção de Saúde I, II, III e IV; do Estágio Profissional Supervisionado Obrigatório – Ênfase: Gestão em Saúde Mental Coletiva I, II, III e IV:

- I. Coordenar, juntamente com os professores dos Estágios Básicos Supervisionados Obrigatórios I, II e III, Estágio Profissional Supervisionado Obrigatório – Ênfase: Promoção de Saúde I, II, III e IV; e Estágio Profissional Supervisionado Obrigatório – Ênfase: Gestão em Saúde Mental Coletiva I, II, III e IV, a elaboração dos planos de ensino e a organização interna das mesmas;
- II. Propor os locais para realização dos Estágios Básicos Supervisionados Obrigatórios I, II e III e dos Estágios Profissionais Supervisionados Obrigatórios, juntamente com a Direção do Curso de Psicologia, os(as) professores(as), responsáveis por instituições e psicólogos ou demais profissionais das instituições conveniadas;

- III. Divulgar, juntamente com os(as) demais professores(as) de Estágios Básicos Supervisionados Obrigatórios I, II e III, Estágio Profissional Supervisionado Obrigatório – Ênfase: Promoção de Saúde I, II, III e IV e Estágio Profissional Supervisionado Obrigatório – Ênfase: Gestão em Saúde Mental Coletiva I, II, III e IV, as vagas existentes nos campos de estágio;
- IV. Encaminhar, aos(às) professores(as), as fichas de registro de frequência de avaliação das disciplinas Estágio Básico Supervisionado Obrigatório I, II e III, Estágio Profissional Supervisionado Obrigatório – Ênfase: Promoção de Saúde I, II, III e IV e Estágio Profissional Supervisionado Obrigatório – Ênfase: Gestão em Saúde Mental Coletiva I, II, III e IV (Anexo 1);
- V. Providenciar padronização de documentos relativos à apresentação de alunos(as) e professores(as) em instituições para realização dos Estágios Básicos Supervisionados Obrigatórios e Estágios Profissionais Supervisionados Obrigatórios;
- VI. Convocar, sempre que necessário, reuniões com os(as) professores(as) e/ou alunos(as) matriculados(as) nos Estágios Básicos Supervisionados Obrigatórios I, II e III e Estágios Profissionais Supervisionados Obrigatórios (Ênfase: Promoção de Saúde ou Gestão em Saúde Mental Coletiva);
- VII. Encaminhar ao DERCA da UFCSPA as avaliações devidamente reenchidas e assinadas, bem como as fichas de registro de frequência;
- VIII. Avaliar permanentemente, em conjunto com o corpo docente, as estratégias utilizadas, propondo mudanças sempre que necessário;
- IX. Organizar reunião docente-assistencial com os(as) psicólogos dos campos de Estágio Profissional, em conjunto com a Direção do Curso;
- X. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

**Parágrafo único** – cada área de estágio terá um ou mais supervisores escolhidos pela Direção do Curso de Psicologia, entre os docentes de suas respectivas disciplinas.

### III – DA SUPERVISÃO ACADÊMICA

**Art. 10.** Cada Estágio Básico Supervisionado Obrigatório e Estágio Profissional Supervisionado Obrigatório desenvolve-se sob a orientação e supervisão dos(as) professores(as) das disciplinas Estágio Básico Supervisionado Obrigatório I, II e III; Estágio Profissional Supervisionado Obrigatório – Ênfase: Promoção de Saúde I, II, III e IV e Estágio Profissional Supervisionado Obrigatório – Ênfase: Gestão em Saúde Mental Coletiva I, II, III e IV, ora denominada supervisão acadêmica e com a efetiva participação dos(as) psicólogos(as) das instituições conveniadas onde se desenvolve,

no caso dos Estágios Profissionais, ou de outros profissionais das instituições conveniadas (como pedagogos, médicos, enfermeiros, etc.), no caso dos Estágios Básicos.

**Art. 11.** O número máximo de alunos(as) por supervisor(a) de estágio acadêmico nos Estágios Básicos I, II e III será de vinte (20) alunos e nos Estágios Profissionais, dez (10) alunos.

§1º Quando do período de férias dos professores supervisores, ou diante de qualquer impedimento para a continuidade da supervisão, será seguida a escala organizada pelo coordenador das disciplinas de Estágio Básico Supervisionado Obrigatório I, II e III, Estágio Profissional Supervisionado Obrigatório – Ênfase: Promoção de Saúde I, II, III e IV e Estágio Profissional Supervisionado Obrigatório – Ênfase: Gestão em Saúde Mental Coletiva I, II, III e IV, observando-se o sistema de rodízio.

**Art. 12.** O(A) supervisor(a) acadêmico(a) tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I. Participar das reuniões de planejamento e avaliação da disciplina, discutindo e propondo estratégias e modificações necessárias;
- II. Orientar seus(suas) alunos(as), conforme cronograma das disciplinas pertinentes ao Estágio Básico Supervisionado Obrigatório e Estágio Profissional Supervisionado Obrigatório do Curso de Graduação;
- III. Integrar o(a) profissional responsável pelos alunos, no caso do Estágio Básico Supervisionado Obrigatório, ao processo de supervisão acadêmica e avaliação do(a) aluno(a), ou o(a) psicólogo(a) supervisor(a) dos serviços nos quais se realiza o Estágio Profissional Supervisionado Obrigatório;
- IV. No que se refere aos Estágios Básicos Supervisionados Obrigatórios I, II e III, orientar e avaliar a elaboração das atividades e trabalhos solicitados, em consonância com as necessidades do campo de estágio, emitindo conceito definido no art. 27º;
- V. No que se refere ao Estágio Profissional Supervisionado Obrigatório – Ênfase: Promoção de Saúde I, II, III e IV e Estágio Profissional Supervisionado Obrigatório – Ênfase: Gestão em Saúde Mental Coletiva I, II, III e IV, orientar e avaliar o diagnóstico, a elaboração do plano de atividades em consonância com as necessidades do campo de estágio e os relatórios das atividades realizadas, emitindo conceito definido no art. 29º;
- VI. Acompanhar e assinar ficha de frequência do aluno em estágio (Anexo I);
- VII. Realizar a avaliação do aluno, através das suas atividades e do desenvolvimento e entrega das avaliações propostas, atribuindo nota, conforme o instrumento específico (Anexo II);

VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

#### **IV - DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO BÁSICO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E DO ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO**

**Art. 13.** O Estágio Básico Supervisionado Obrigatório e o Estágio Profissional Supervisionado Obrigatório serão realizados em hospitais gerais e especializados, ambulatorios, rede básica de serviços de saúde; empresas; instituições governamentais e não governamentais e de ensino, etc., exigindo-se a formalização de convênio com a UFCSPA.

**Parágrafo único** – A realização de Estágios Básicos Supervisionados Obrigatórios e de Estágios Profissionais Supervisionados Obrigatórios fora do município de Porto Alegre será analisada individualmente, pela Coordenação de Estágio e pela Direção de Curso.

**Art. 14.** A participação do(a) psicólogo(a) ou outro profissional responsável da instituição conveniada está prevista na elaboração do plano e no processo de supervisão do(a) aluno(a) durante o andamento de suas atividades de estágio.

#### **V – DOS LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO BÁSICO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E DO ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO**

**Art. 15.** Os locais para a realização do Estágio Básico Supervisionado Obrigatório devem estar previamente conveniados com a UFCSPA - Curso de Psicologia e atender aos seguintes requisitos:

- I. Proporcionar a vivência de observação de situações concretas de trabalho, quando houver profissional psicólogo no local, ou de possibilidades de atuação dentro do campo profissional nos casos em que não houver, de acordo com a Lei dos Estágios e demais regulamentações do exercício profissional;
- II. Possibilitar aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos adquiridos ao longo do curso;
- III. Contar com infra-estrutura compatível com o objetivo do estágio, em termos de pessoal, materiais e instalações;
- IV. Possuir, em seu quadro funcional, algum profissional com capacitação e disponibilidade para participar do processo de supervisão e avaliação dos(as) alunos(as);

- V. Oferecer orientações e esclarecimentos sobre o local de estágio ao aluno estagiário;

**Art. 16.** Os locais para a realização do Estágio Profissional Supervisionado Obrigatório devem estar previamente conveniados com a UFCSPA - Curso de Psicologia e atender aos seguintes requisitos:

- I. Proporcionar vivência efetiva de situações concretas de trabalho, dentro do campo profissional, de acordo com a Lei dos Estágios e demais regulamentações do exercício profissional;
- II. Possibilitar aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos adquiridos ao longo do curso;
- III. Contar com infra-estrutura compatível com o objetivo do estágio, em termos de pessoal, materiais e instalações;
- IV. Possuir, em seu quadro funcional, psicólogo(a) com capacitação e disponibilidade de participar do processo de supervisão e avaliação dos(as) alunos(as) quanto se tratar de Estágio Profissional, em concordância com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

**Art. 17.** A Direção do Curso de Psicologia e a Comissão de Estágios do Curso responsabilizam-se por garantir o número suficiente de vagas em locais de estágio, tanto em relação aos Estágios Básicos como aos Estágios Profissionais (conforme a ênfase escolhida pelo aluno). Os alunos podem conveniar outros locais de estágio, devendo, para isso, seguir as normas para estabelecimento de convênios adotadas pela UFCSPA e submetê-los à apreciação da COMGRAD do Curso de Psicologia.

## **VI – DA SUPERVISÃO LOCAL**

**Art. 18.** O Estágio Profissional Supervisionado Obrigatório conta com a participação efetiva do(a) psicólogo(a) da instituição conveniada com a UFCSPA, ora denominado(a) supervisor(a) local, indicado(a) pela própria instituição de estágio;

**Art. 19.** O Estágio Básico Supervisionado Obrigatório conta com a participação efetiva de um profissional psicólogo(a) ou de áreas afins (Pedagogia, Serviço Social, Enfermagem, etc.), funcionário da instituição conveniada com a UFCSPA, ora denominado(a) supervisor(a) local, indicado(a) pela própria instituição de estágio;

**Art. 20.** O(A) psicólogo(a) ou profissional da instituição conveniada é responsável pelo acompanhamento do(a) aluno(a) exclusivamente durante a sua permanência na instituição.

**Art. 21.** A atividade de acompanhamento de aluno(a) em estágio não configura vínculo empregatício com a instituição de ensino.

**Art. 22.** São atribuições do(a) psicólogo(a) da instituição conveniada ou supervisor local do Estágio Profissional Supervisionado Obrigatório:

- I. Assinar Termo de Compromisso de acompanhamento do Estágio;
- II. Fornecer informações e participar da delimitação das estratégias do Estágio;
- III. Aprovar preliminarmente o plano de Estágio;
- IV. Supervisionar o(a) aluno(a) durante o estágio na realização de suas atividades;
- V. Emitir parecer avaliativo sobre o desempenho do(a) aluno(a), bem como atestado contendo a carga horária cumprida ao longo de cada semestre de estágio;
- VI. Participar de reuniões docente-assistenciais no local do estágio e na UFCSPA;

**Art. 23.** No caso dos Estágios Básicos Supervisionados Obrigatórios I, II e III, cuja presença de um profissional psicólogo no local não é exigida, o profissional responsável pelo estágio deve:

- I. Fornecer informações pertinentes a respeito do local de estágio, permitindo ao aluno a realização das atividades avaliativas propostas;
- II. Disponibilizar oportunidades de observação de diferentes atividades dentro do local de estágio, conforme a sua adequação e pertinência aos objetivos da disciplina e também às normas do local;
- III. Emitir parecer avaliativo sobre o desempenho do(a) aluno(a) e atestado contendo a carga horária cumprida ao longo de cada semestre de estágio, a fim de contribuir para a sua avaliação;

## **VII – DOS(AS) ALUNOS(AS) MATRICULADOS NOS ESTÁGIOS BÁSICOS SUPERVISIONADOS OBRIGATÓRIOS E ESTÁGIOS PROFISSIONAIS SUPERVISIONADOS OBRIGATÓRIOS EM PROMOÇÃO DE SAÚDE E GESTÃO EM SAÚDE MENTAL COLETIVA.**

**Art. 24.** O(A) aluno(a) matriculado no Estágio Básico Supervisionado Obrigatório I, II e III, Estágio Profissional Supervisionado Obrigatório – Ênfase: Promoção de Saúde e Estágio Profissional Supervisionado Obrigatório – Ênfase: Gestão em Saúde Mental Coletiva, tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I. Manter contatos sistemáticos com o(a) psicólogo(a) ou profissional responsável no local de estágio;
- II. Cumprir a carga horária mínima total estipulada para cada estágio, efetuando as devidas compensações em caso de eventuais faltas, conforme orientação do supervisor local;
- III. Realizar as atividades propostas para cada estágio, que poderão estar registradas no plano de estágio, salvo em situações específicas. Estas atividades devem estar de acordo com a regulamentação do Conselho Federal de Psicologia;
- IV. Informar o(a) supervisor(a) local e acadêmico(a) acerca da falta de condições suficientes para a aprendizagem no local de estágio;
- V. Cumprir este Regulamento.

### **VIII - DOS PRÉ-REQUISITOS E DAS VAGAS**

**Art. 25.** Para fins de matrícula nos Estágios Básicos Supervisionados Obrigatórios, no Estágio Profissional Supervisionado Obrigatório – Ênfase: Promoção de Saúde e no Estágio Profissional Supervisionado Obrigatório – Ênfase: Gestão em Saúde Mental Coletiva, admite-se que o(a) aluno(a) tenha no máximo dependência em duas disciplinas na série anterior do Curso de Graduação em Psicologia, conforme o art. 63 do Regimento Geral da UFCSPA. Entretanto, para a matrícula no Estágio Profissional Supervisionado Obrigatório I (Ênfase: Promoção de Saúde ou Gestão em Saúde Mental Coletiva), recomenda-se a realização prévia dos três estágios Básicos Supervisionados Obrigatórios.

**Art. 26.** Nos casos de alunos com ingresso extravestibular, a Comissão de Estágio, em conjunto com a Direção do Curso de Psicologia e a COMGRAD do Curso, analisará a matrícula e a realização de cada estágio, sem prejuízo para os mesmos. A decisão poderá ser tanto a autorização como a não liberação da realização do estágio no momento solicitado.

**Art. 27.** Situações especiais serão analisadas individualmente pela Comissão de Estágios, a Direção do Curso de Psicologia e a COMGRAD do Curso.

**Art. 28.** A distribuição de vagas para a realização dos Estágios Básicos Supervisionados Obrigatórios e Estágios Profissionais Supervisionados Obrigatórios dependerá da seleção realizada pelos profissionais de cada local. Caso não seja feito esse procedimento, o Coordenador da Comissão de Estágios, juntamente com o professor responsável pela disciplina, definirá a distribuição das vagas em comum acordo como os alunos.

## **VIII – DA AVALIAÇÃO DOS ESTÁGIOS BÁSICOS SUPERVISIONADOS OBRIGATÓRIOS E ESTÁGIOS PROFISSIONAIS SUPERVISIONADOS OBRIGATÓRIOS EM PROMOÇÃO DE SAÚDE E GESTÃO EM SAÚDE MENTAL COLETIVA.**

**Art. 29.** O Estágio Básico Supervisionado Obrigatório I, II, III, o Estágio Profissional Supervisionado Obrigatório – Ênfase: Promoção de Saúde e o Estágio Profissional Supervisionado Obrigatório – Ênfase: Gestão em Saúde Mental Coletiva serão avaliados de forma processual.

§ 1º. O Estágio Profissional Supervisionado Obrigatório – Ênfase: Promoção de Saúde e o Estágio Profissional Supervisionado Obrigatório – Ênfase: Gestão em Saúde Mental Coletiva serão avaliados a partir das seguintes atividades: plano de estágio, relatório parcial (semestral), relatório final (anual), avaliação do supervisor acadêmico, avaliação do supervisor local e autoavaliação do aluno.

- I. O plano de estágio deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias após o início das atividades no local, contendo um diagnóstico do campo de estágio e um plano de atividades em consonância com as necessidades nele observadas. Tal documento deverá ser entregue ao supervisor acadêmico, com a ciência do supervisor local. A avaliação será emitida através dos seguintes conceitos: INSATISFATÓRIO (0 a 6,99), SATISFATÓRIO COM REFORMULAÇÕES (7,0 a 8,50) e PLENAMENTE SATISFATÓRIO (8,60 a 10,0). Quando considerado INSATISFATÓRIO ou SATISFATÓRIO COM MODIFICAÇÕES, o aluno terá um prazo máximo de 10 dias para reapresentar o trabalho ao supervisor acadêmico, que dará aprovação final ou eventualmente sugerirá novas reformulações, até que o plano de atividades encontre-se satisfatório.
- II. O relatório semestral deverá ser entregue ao final do primeiro semestre de estágio e conter, dentre outros itens, uma descrição das atividades realizadas com embasamento teórico, correspondendo ao relatório de desenvolvimento do estágio. Tal documento deverá ser entregue ao supervisor acadêmico, com a ciência do supervisor local. A avaliação será emitida através dos seguintes conceitos: INSATISFATÓRIO (0 a 6,99), SATISFATÓRIO COM REFORMULAÇÕES (7,00 a 8,50) e PLENAMENTE SATISFATÓRIO (8,60 a 10,0).
- III. O relatório final deverá ser entregue ao final do segundo semestre de estágio e conter, dentre outros itens, uma descrição das atividades realizadas com embasamento teórico, correspondendo ao relatório de conclusão do estágio. Tal documento deverá ser entregue ao supervisor acadêmico, com a ciência do supervisor local. A avaliação será emitida através dos seguintes conceitos: INSATISFATÓRIO (0 a 6,99), SATISFATÓRIO COM REFORMULAÇÕES (7,00 a 8,50) e PLENAMENTE SATISFATÓRIO (8,60 a 10,0).

- IV. A avaliação do supervisor acadêmico e do supervisor local serão emitidas individualmente ao final de cada semestre de estágio, tendo por base o preenchimento da ficha de acompanhamento individual do aluno (Anexo II).
- V. A autoavaliação do aluno será emitida ao final de cada semestre de estágio, tendo por base o preenchimento de um documento específico, elaborado de acordo com os critérios avaliativos da ficha de acompanhamento individual do aluno (Anexo II).

§ 2º. No Estágio Profissional Supervisionado Obrigatório – Ênfase: Promoção de Saúde e no Estágio Profissional Supervisionado Obrigatório – Ênfase: Gestão em Saúde Mental Coletiva, o supervisor acadêmico realizará um momento de avaliação do estágio em visitas ao local no início, no transcorrer e próximo ao término do período de estágio do aluno. Tais visitas serão previamente agendadas com o supervisor local e os alunos supervisionados.

§ 3º. Os Estágios Básicos Supervisionados Obrigatórios I, II e III serão avaliados a partir de três atividades: caracterização do campo de estágio, diário de campo (mensal), trabalho teórico-prático (semestral), avaliação do supervisor acadêmico, avaliação do responsável local e autoavaliação do aluno.

- I. A caracterização do local de estágio deverá ser entregue ao supervisor acadêmico até 30 (trinta) dias após o início do estágio.
- II. O diário de campo deverá ser entregue mensalmente ao supervisor acadêmico, em data previamente agendada. Trata-se de um relato das observações semanalmente realizadas no campo de estágio.
- III. O trabalho de cunho teórico-prático deverá ser entregue ao supervisor acadêmico ao final do estágio, abordando um tema de interesse a partir das observações e demais atividades realizadas no local, focalizando a atuação do profissional da Psicologia. Tal documento deverá ser entregue ao supervisor acadêmico, com a ciência do supervisor local. A avaliação será emitida através dos seguintes conceitos: INSATISFATÓRIO (0 a 6,99), SATISFATÓRIO COM REFORMULAÇÕES (7,0 a 8,5) e PLENAMENTE SATISFATÓRIO (8,6 a 10,0).
- IV. A avaliação do supervisor acadêmico e do responsável local serão emitidas individualmente ao final do período de estágio, tendo por base o preenchimento da ficha de acompanhamento individual do aluno (Anexo II).
- V. A autoavaliação do aluno será emitida ao final do período de estágio, tendo por base o preenchimento de um documento específico, elaborado de acordo com os critérios avaliativos da ficha de acompanhamento individual do aluno (Anexo II).

§ 4º. Será considerado aprovado no Estágio o aluno que cumprir os requisitos constantes no Regimento Geral da UFCSPA (art. 79º.).

§ 5º. Caso o aluno não obtenha média igual ou superior a sete (7,00), a partir da média de todas as atividades avaliativas de cada estágio, deverá realizar atividade de recuperação correspondente ao exame. Nessa situação, a atividade será combinada conforme a necessidade do aluno, devendo ser entregue ao supervisor acadêmico no prazo máximo de sete dias. Após o cumprimento dessas exigências, será emitida uma nova nota, havendo a necessidade de o aluno atingir nota igual ou superior a seis (6,00); do contrário, será considerado reprovado na disciplina, conforme o Regimento Geral da UFCSPA (art. 79º.).

§ 6º. Em se tratando de dificuldades do aluno no local de estágio (como por exemplo, falta de ética ou postura profissional inadequada), que impeçam a obtenção da média igual ou superior a sete, poderá o aluno cumprir carga horária adicional, a partir de autorização do supervisor local em conjunto com a Coordenação da Comissão de Estágios e Direção do Curso de Psicologia. Nos casos em que isso não for possibilitado, inviabiliza-se o aproveitamento da disciplina, ficando o aluno automaticamente reprovado, mesmo que tenha realizado as demais atividades solicitadas.

§ 7º. Caso o aluno esteja cursando o estágio profissionalizante de uma determinada ênfase e desista do estágio e daquela ênfase, o tempo cursado no local de estágio não será aproveitado para a outra ênfase.

**Art. 30.** Todas as avaliações escritas deverão seguir as normas da APA (*American Psychological Association*).

## **IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31.** As situações que não estejam previstas neste Regulamento serão analisadas pela Comissão de Estágio e decididas pela Direção do Curso de Psicologia da UFCSPA e pela COMGRAD do Curso de Psicologia.

Este regulamento entra em vigor a partir de \_\_\_\_\_

Porto Alegre, abril de 2010.

**ANEXO 1**

**UFCSPA**

Frequência no Estágio Profissional Supervisionado Obrigatório - \_\_\_\_\_

Ênfase: \_\_\_\_\_

Nome do aluno \_\_\_\_\_

Mês: \_\_\_\_\_

Local de Estágio: \_\_\_\_\_

<b>Data</b>	<b>Hora entrada</b>	<b>Hora saída</b>	<b>Assinatura Aluno(a)</b>	<b>Assinatura Supervisor(a)</b>	<b>Observação</b>
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					

## Anexo 2 - Ficha de Avaliação

### Planilha de Avaliação de Estágio do Curso de Psicologia da UFCSPA

Disciplina: \_\_\_\_\_

Ao Supervisor Local: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_

Estamos encaminhando a planilha de avaliação do(a) aluno(a) \_\_\_\_\_, cujo estágio compreende o período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

A avaliação incide sobre a frequência e o aproveitamento. Caso o aluno não tenha cumprido 75% de presença no conjunto de atividades de estágio previamente programadas nessa instituição, ele será automaticamente reprovado e não poderá ter o seu aproveitamento avaliado nessa planilha. Nesse caso, deverá ser assinalado S/F nas caselas respectivas às notas. No verso da folha, será necessário indicar os dias em que o aluno esteve ausente.

Já a avaliação do aproveitamento deverá ser realizada pelo responsável local, em observância aos critérios abaixo definidos, aprovados pelo Conselho Departamental em \_\_/\_\_/\_\_. É considerado aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a seis (6,00).

Portanto, solicitamos que Vossa Senhoria preencha a planilha abaixo, sem rasuras, dando uma nota de zero a dez para cada um dos critérios de avaliação, e calcule a média final do aluno no estágio.

Aproveitamento	
CrITÉRIOS de Avaliação	Nota
Habilidades e conhecimentos	
Assiduidade e pontualidade	
Comportamento ético	
Iniciativa	
Interesse pelas atividades	
Receptividade a críticas	
Relacionamento com a equipe de trabalho e com os usuários	
Responsabilidade	
<b>Média Final</b>	

\*Caso desejado, poderão ser feitas observações em relação ao desempenho do aluno no verso desta folha. Tais observações deverão ser assinadas e carimbadas pelo supervisor.

Assinatura do Supervisor Local:  _____	Data: __/ __/ ____
--	--------------------

OBS: Esta planilha será entregue, pelo aluno, ao supervisor no primeiro dia do estágio. Ao final, o supervisor deverá preencher a planilha e devolvê-la ao aluno. O aluno deverá entregar em mãos a sua planilha de avaliação ao seu supervisor acadêmico, na UFCSPA, no dia previamente agendado. Esta planilha é documento da UFCSPA e uma segunda via só poderá ser fornecida a partir de um processo aberto no Protocolo e mediante o pagamento de uma taxa pré-fixada pela Reitora da UFCSPA.